



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 148/2015.

Maceió, 17 de março de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

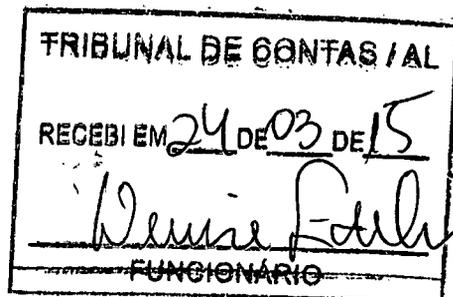
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para o registro do Contrato nº 01/2015 celebrado entre a CASAL e a Sra. MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, que tem como objeto a locação de imóvel, situado na rua Doutor Sebastião Hora, nº 349, Centro, Porto de Pedras/AL.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de março de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 6350/2014 – C. I. Nº 41/2014 – U.N. LESTE - Fls. 01 a 36.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE GLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

nº da CI :

41/2014

PROT.: 6350/2014



Origem : CAF / U.N.LESTE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 01/04/14
-----------------------------	--------------------	-------------------------------

Recebido em 3/10/2014

Sr. Superintendente,

Através desta, vimos solicitar a contratação do imóvel onde funciona o escritório comercial de Porto de Pedras, localizado na Rua Coronel Assis Lima, 38 - Centro, em nome de Marinalva José do Nascimento, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), pelo período de 01(um) ano.

Informamos que foi feita uma pesquisa, onde comprovamos que o valor do aluguel é compatível com outros da localidade.

Em anexo, cotação de preços, cópias da escritura de compra e venda do imóvel, RG, CPF e comprovante de residência.

Atenciosamente,

Visto:

Judirion da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA- 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CASAL
FLS. 02

ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
DISTRITO DE PORTO DE PEDRAS

JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA
TABELIAO

LIVRO Nº 108

FLS. 63 à 64v.

1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CR\$ 40.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta (1980) - - - - - aos sete (07) - - - - - dias do mês de março - - - - - nest a cidade de " Porto de Pedras, Estado de Alagoas, em meu cartório situado a rua Dr. Sebastião Hora nº 287; - - - - -

perante mim tabelião público do único ofício - - - - - e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante vendedora, a sra. SEBASTIANA FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, aposentada da Previdência Social, residente e domiciliada nesta cidade; de outra parte, como outorgados compradores, o sr. SENEN FELIPE MENESSES, carteira de identidade nº 215.748-AL, e sua esposa dona MARCELA JOSE DO NASCIMENTO, título eleitoral nº 2.307 de 39ª zona eleitoral de Alagoas, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar doméstico, residentes e domiciliados nesta cidade; - - - - -

CARTÓRIO
DO
UNICO OFICIO
Tabelião, Escrivão e
Oficial dos Registros Públicos.
João Bosco Ferreira Pedrosa
Porto de Pedras - Alagoas

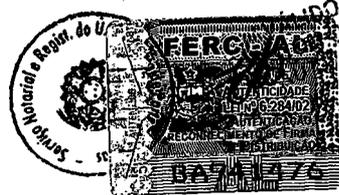
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Porto de Pedras, 09/07/14

Bruno José dos Santos - Oficial Substituta

União Oficial
Porto de Pedras - AL

EDILSON DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO
OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS

peessoas conhecidas de mim tabelião público - - - e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de uma casa residencial construída de tijolos, coberta com telhas de barro, situada à rua Del. Assis Lima nº 38, nesta cidade, com uma porta e uma janela de frente e os seguintes compartimentos: uma (01) sala de visitas; dois (02) // quartos e uma sala de copa-cozinha, edificada em terreno próprio, medindo o referido terreno seis metros e setenta centímetros (6,70m) de largura na frente e nos fundos; nove metros e oitenta e cinco centímetros (9,85m) de frente a fundo. pelo lado direito e nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) de frente a fundos pelo lado esquerdo, apresentando assim uma área de sessenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados (64,82m²), totalmente ocupado pela casa, que assim apresenta uma área construída igual a do respectivo terreno; limita-se na frente com o referido arteria; nos fundos com terrenos de Verdeiros de Argemiro Adelino Cunha; limitada do lado direito com a casa de Cacar Paulo da Cunha e lado esquerdo, com a casa de Amaro Fimentel Silva; adquirida que foi por construção própria devidamente averbado a 25 de fevereiro de 1980, no cartorio do registro de imoveis desta comarca; - - - - -



VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
"CIDADE"

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO
CÍRCULO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica do
registro a que se refere, extraída
nos termos do art. 19 § 1º da Lei
6.015/73.

Porto de Pedras, 09/07/14

Bruno José dos Santos - Oficial
Substituta

União dos Municipios
de Pernambuco - AL

EDILSON DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

registrada no Cartório de Registro de Imóveis da situação - - - - -
Comarca de Porto de Pedras, livro 2, ficha 001 - - - - -, sob nº Av. 01/461 - - - - ,
e, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura,
e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel des-
crito e caracterizado; - - - - -

CASAL
FLS. 03



INVALIDO SOMENTE
SEM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO
OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia e reprodução autêntica do
registro a que se refere, extraída
nos termos do art. 19 § 1º da Lei
6.015/73.
Porto de Pedras, 09/07/14

Bruno José dos Santos - Oficial
 Substituta

EDILSON DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); - - - - -

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver
recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao
comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme
e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder
pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quais-
quer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador
todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da
cláusula — **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador perante as mesmas teste-
múnhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante ven-
dedora aludido; - - - - -

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de quarenta mil cruzeiros
(Cr.\$ 40.000,00); - - - - -

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos di-
zeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conheci-
mentos de impostos pagos e certidões : Estado de Alagoas, Secretaria da Fazenda, Do-
cumento de Arrecadação - DAR (modelo 03). Nome ou razão social: Renan Felipe
e Marinalva José do Nascimento. Endereço completo: Centro. Especificação da
Receita: ITR. Código: 1.201. Valor Cr.\$ 400,00. Total Cr.\$ 400,00. nº 187.
992. 2ª via contribuinte. Informações previstas em instruções: uma casa re-
sidencial construída de tijolos e coberta com telhas, em terreno próprio. Porto
de Pedras, 29/02/80. (as.) Elizabete Cavalcante. - Estado de Alagoas. Pre-
feitura Municipal de Porto de Pedras. OGC 12.249.413/0001-93. Praça da Glo-
ria s/n. CEP: 57.945. Certidão. Certifico a pedido da parte interessada que
revendo o arquivo imobiliário desta municipalidade encontrei registrado o
imóvel residencial à rua Assis Lima nº 38, nesta cidade, pertencente a sra. (S)
Sebastiana Francisca de Souza. Certifico ainda que a supra citada nada deve
à Fazenda municipal. Prefeitura Municipal de Porto de Pedras, 07 de março de
1990. (as.) Amara Pacheco dos Santos-Escrituraria. - Era o que se continha em
ditos documentos aqui fielmente trasladado do próprio, digo fielmente trans-
critos e arquivados; - - - - -

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
 N.º 989 do PROTOCOLO 1.º "B".
 pag. 134 APRESENTADO MCJE.
 Registro AT-468, ficha 01 de livro 2
 Porto de Pedras, 18 de 03 de 1980
 Oficial
Bruno José dos Santos



...DO SOMENTE
 ...O SELO DE
 ...NTICIDADE"

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO
 OFÍCIO DA COMARCA DE PORTO DE PEDRAS

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente
 Cópia é reprodução autêntica do
 registro a que se refere, extraída
 nos termos do art. 19 § 1º da Lei
 6.015/73.
 Porto de Pedras, 09/07/14

Bruno José dos Santos - Oficial
 Substituta

...do Único Ún.
 ...o de Pedras - Al

EDILSON DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

El por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: Izaías José dos Santos e Amaro Pimentel Silva, assinando a rogo da outorgante que é analfabeta, e sra. Zildene Saldanha Pacheco, brasileiros, casados, (juridicamente capazes meus conhecidos e aqui residentes; dou fé. Eu, João Bosco Ferreira Pedrosa, Tabelião Público, a escrevi, subscrevo e assino. Em testº (sinal) de verdade, O Tabelião Público, João Bosco Ferreira Pedrosa, Porto de Pedras, 07 de março de 1980. (as.) Zildene Saldanha Pacheco. Renen Felipe Menezes. Marinalva José do Nascimento, Izaías José dos Santos, Amaro Pimentel Silva. - Era o que se continha em dita escritura aqui fielmente trasladada do proprio original; dou fé. Eu, João Bosco Ferreira Pedrosa, Tabelião Público, a datilografei, subscrevi e assino.

Porto de Pedras, 07 de março de 1980.

Em testº *[Signature]* de verdade.

OFÍCIO
SERVIDOR PÚBLICO
 Tabelião, Escrivão
 Oficial dos Registros Públicos
 João Bosco Ferreira Pedrosa
 Porto de Pedras - Alagoas

O Tabelião Público.
João Bosco Ferreira Pedrosa



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: ILMA FRIAS MUNIZ

Endereço: RUA PIEDADE, N° 32

Valor do imóvel(R\$): 1.500.000,00

Valor do aluguel (R\$): 1.000,00

Tipo: () Comercial Residencial

PHONE - (082) - 9118-2998
(081) - 9268-2951

PORTO DE PEDRAS, 06 de JUNHO de 2014

Testemunhas:

Roberto Sena Lima

Aureli Ramos

Aluis

EM BRANCO



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: CLAUDIVAN JOSÉ A. DA GUÍA

Endereço: RUA PIEDADE Nº 88

Valor do imóvel(R\$): NÃO ESTÁ A VENDA

Valor do aluguel (R\$): 350,00

Tipo: () Comercial (x) Residencial

FONE - 9318-3213

PORTO DE PEDRAS, 06 de JUNHO de 2014

Testemunhas:

Roberto Sena

Aureli Ramos

[Assinatura]

EL BRANCO

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Eu, MARINALVA JOSE DO NASCIMENTO, CPF 445.615.714-34, RG 711.767 - SSP/AL, venho, por meio do presente, propor a locação de imóvel comercial situado à Rua CORONEL ASSIS LIMA, Nº 38 - PORTO DE PEDRAS /AL, pelo montante de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Deste modo, fico a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marinalva José do Nascimento

EM BRANCO

CASAI
Fls. 07
[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 711.767 DATA DE EMISSÃO 08/03/2002

NOME **Marinalva José do Nascimento**

FILIAÇÃO **José Pedro do Nascimento**
Idalina Maria do Nascimento

Porto de Pedras/AL DATA DE NASCIMENTO **06/04/1942**

C de Nas. n.º 4199. Liv. 8. Fls. 145 e 146

CPF **445615714-34**

Porto de Pedras/AL

[Signature]
Del. José Ramer A. V. de A. L. G.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS P.I. 73
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 2ª Via
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fingerprint] *[Photo]*

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍTO

DOCUMENTO OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO NO
SISTEMA DE CONTABILIDADE FISCAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]
ASSINATURA DO CONTRIBUÍTO

c/c

NASCIMENTO: 06.04.42 INSCRIÇÃO NO CPF: 445615714-34

CONTRIBUÍTO

MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CÓPIA

EM BRANCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalá, 200 - Centro - Maceió - AL - CEP 57.020-510
 C.N.P.J. 12.259.748/0001-81 INSC. EST. Nº 24.003.146-3

Casal

FATURA

CLIENTE ENDEREÇO DE ENTREGA		MATRICULA	
MARINA VÁ JOE NASCIMENTO RUA DIUTOR S. BASTIAI HORA - 0344 - CENTRO POR TO DE PEDRAS AL 57915-000		005346266	
		MÉS/ANO	
		06/2014	
000000000000000000		Nº METER	
		A991645113	
12/06	1:11	1219	10
CÍDADA		INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
PORTO DE PEDRAS		2R000 30R	
3	1	0	0
CÍDADA		CÍDADA	
PORTO DE PEDRAS		01 0150 0360 000	
AGU 1		VALOR	
		24,60	
Valor aproximado de tributos: R\$ 2,27 PIS e COFINS, Lei nº 12.287/2012			
MENSURAMENTO		TOTAL A PAGAR	
17/06/2014		24,60	

Banco Postal

*** Pagamento ***

*** CASAL

Agência : 4300564-AC PORTO DE PEDRAS
 Terminal: 04305604 Id. Trx.: 365982
 Nro Aut : 144221 Caixa : 80269087
 Data : 25/06/2014 Hora : 14:42
 (Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL

0096904503

0125

SAC BB 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUD. BARRA

CONVENIO: CASAL

8269000000 24600012820 05346266667 01400000000
 NR. DOCUMENTO 45.035.604
 NR. CONVENIO 94.687-7
 DATA DO PAGAMENTO 25/06/2014
 VALOR DO PAGAMENTO 24,60

NR. AUTENTICACAO

F.E.C.C. 012.303.060.707

MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO	MES/ANO	LEITURA	OL	OC	CONSUMO
05/2013	1211	00	10	10	11/2013	1168	00	10	10
04/2013	1204	00	10	10	10/2013	1162	00	10	10
03/2013	1196	00	10	10	09/2013	1156	00	10	10
02/2013	1189	00	10	10	08/2013	1151	00	10	10
01/2013	1181	00	10	10	07/2013	1145	00	10	10
12/2012	1174	00	10	10	06/2013	1140	00	10	10

PARA NAO FALTAR AGUA, PROTEJA A BARRA ATLANTICA.

VIA USUARIO

CÓPIA

Comprovante de residência da proprietária do imóvel.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

CNPJ. 08.629.446/0001-91

Rua Dr. Sebastião da Hora, nº 404 – Centro.

E-mail prefeiturapp@yahoo.com.br – Fone (82) 3298-12.78

CNPJ 08.629.446/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE PEDRAS

Rua Dr. Sebastião da Hora, 404

Centro - CEP 57945-000

Porto de Pedras - AL

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins que revendo o Arquivo Tributário desta Prefeitura não foi encontrado nenhum debito em IPTU referente ao Imóvel CASA RESIDENCIAL, com INSC.: 1.2.5.012.1 localizado na Rua Assis Lima nº 38 Centro, Porto de Pedras/AL. Esta Certidão terá validade de Sessenta dias a partir da data de sua digitação. Certidão nº 0071/2014.

Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, 04 de Julho de 2014.

Claudio Sergio Batista da Silva
Agente Arrecadador
Setor Imobiliário

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARINALVA JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 445.615.714-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:05:42 do dia 19/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2015.

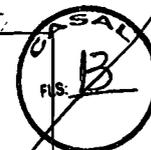
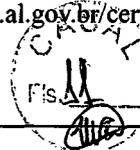
Código de controle da certidão: **4937.7772.6027.28D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

CPF : 44561571434

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 11:04:33 do dia 19/11/14

Válida até 18/01/2015.

Código de controle da certidão: B483-A431-06F8-52B8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 445.615.714-34

Nome da Pessoa Física: MARINALVA JOSE DO NASCIMENTO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **12:26:37** do dia **19/11/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4E2F.DE2F.C964.828C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

EM BRANCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA BARAO DE ATALAIA, 200 - CENTRO - MACEIO - AL CEP 57020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - ISNC. ESTADUAL N° 24.008.146-3

PAG 1/1
21/11/2014
10:46:11



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula: 005346401

Inscrição: 079.001.0150.0030.000

Cliente: CASAL NUCLEO PORTO DE PEDRAS

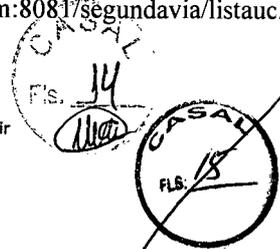
Endereço: RUA ASSIS LIMA, N. 0038 - CENTRO PORTO DE PEDRAS AL 57945-000

Declaramos que no arquivo de contas a receber da CASAL, NÃO CONSTA, nesta data, débito referente ao consumo de água e/ou serventia de esgoto, serviços, multa, etc, no imóvel acima identificado. Esta declaração tem validade por 30 (trinta) dias e exclui contas ainda não vencidas, novas faturas, parcelamentos, financiamentos e serviços ou multas a cobrar.

MACEIO, 21 de Novembro de 2014 .

WALSYNEIDE CHRISTIANE S COSTA
Matrícula: 25720

EM BRANCO



[x] Sair

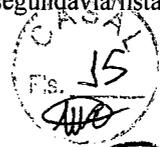
Faturas da UC: 1954482

Unidade Consumidora
 1954482
 Endereço
 R RUA FERNANDES LIMA, 38 , - CENTRO

Nome do Cliente
 MARINALVA J DO NASCIMENTO

Mês de Faturamento	Data de Vencimento	Valor	Situação
11/2014	28/12/14	R\$ 36,33	A VENCER - PAGAR
10/2014	28/11/14	R\$ 28,62	PAGO
09/2014	28/10/14	R\$ 14,50	PAGO
08/2014	28/09/14	R\$ 11,65	PAGO
07/2014	28/08/14	R\$ 11,52	PAGO
06/2014	28/07/14	R\$ 11,99	PAGO
05/2014	28/06/14	R\$ 16,21	PAGO
04/2014	08/05/14	R\$ 11,81	PAGO
03/2014	08/04/14	R\$ 12,43	PAGO
02/2014	08/03/14	R\$ 19,43	PAGO
01/2014	08/02/14	R\$ 23,79	PAGO
12/2013	07/01/14	R\$ 22,30	PAGO
11/2013	07/12/13	R\$ 28,70	PAGO
10/2013	07/11/13	R\$ 28,81	PAGO
09/2013	07/10/13	R\$ 28,04	PAGO
08/2013	07/09/13	R\$ 28,07	PAGO
07/2013	07/08/13	R\$ 38,88	PAGO
06/2013	07/07/13	R\$ 21,30	PAGO
05/2013	07/06/13	R\$ 29,35	PAGO
04/2013	07/05/13	R\$ 28,75	PAGO
03/2013	07/04/13	R\$ 32,57	PAGO
02/2013	07/03/13	R\$ 29,34	PAGO
01/2013	07/02/13	R\$ 29,66	PAGO
12/2012	04/01/13	R\$ 26,98	PAGO
11/2012	04/12/12	R\$ 25,04	PAGO
10/2012	04/11/12	R\$ 34,19	PAGO
09/2012	04/10/12	R\$ 26,14	PAGO
08/2012	04/09/12	R\$ 27,56	PAGO
07/2012	04/08/12	R\$ 32,00	PAGO
06/2012	04/07/12	R\$ 30,89	PAGO
05/2012	04/06/12	R\$ 29,58	PAGO
04/2012	04/05/12	R\$ 32,02	PAGO
03/2012	04/04/12	R\$ 32,04	PAGO
02/2012	04/03/12	R\$ 29,65	PAGO
12/2011	04/01/12	R\$ 26,64	PAGO
11/2011	04/12/11	R\$ 36,60	PAGO

EM BRANCO



10/2011	04/11/11	R\$ 23,80	PAGO
09/2011	04/10/11	R\$ 14,38	PAGO
08/2011	04/09/11	R\$ 15,33	PAGO
07/2011	04/08/11	R\$ 12,50	PAGO
06/2011	04/07/11	R\$ 12,61	PAGO
05/2011	04/06/11	R\$ 14,75	PAGO
04/2011	04/05/11	R\$ 20,38	PAGO
02/2011	15/04/11	R\$ 16,21	PAGO
03/2011	04/04/11	R\$ 17,35	PAGO
01/2011	04/02/11	R\$ 16,04	PAGO
12/2010	03/01/11	R\$ 15,75	PAGO
11/2010	03/12/10	R\$ 15,86	PAGO
10/2010	03/11/10	R\$ 13,69	PAGO
09/2010	03/10/10	R\$ 15,93	PAGO
08/2010	03/09/10	R\$ 24,63	PAGO
07/2010	03/08/10	R\$ 14,29	PAGO
06/2010	03/07/10	R\$ 25,12	PAGO
05/2010	03/06/10	R\$ 25,61	PAGO
04/2010	03/05/10	R\$ 25,16	PAGO
03/2010	03/04/10	R\$ 25,19	PAGO
02/2010	03/03/10	R\$ 16,47	PAGO
01/2010	04/02/10	R\$ 24,68	PAGO
12/2009	29/12/09	R\$ 11,77	PAGO
11/2009	29/11/09	R\$ 5,91	PAGO
10/2009	29/10/09	R\$ 6,01	PAGO
09/2009	29/09/09	R\$ 6,30	PAGO
08/2009	01/09/09	R\$ 7,65	PAGO
07/2009	28/07/09	R\$ 7,43	PAGO
06/2009	01/07/09	R\$ 7,79	PAGO
05/2009	01/06/09	R\$ 7,26	PAGO
04/2009	04/05/09	R\$ 16,17	PAGO
03/2009	30/03/09	R\$ 7,28	PAGO
02/2009	04/03/09	R\$ 7,63	PAGO
01/2009	03/02/09	R\$ 7,36	PAGO
12/2008	08/01/09	R\$ 7,25	PAGO
11/2008	11/12/08	R\$ 7,50	PAGO
10/2008	10/11/08	R\$ 7,41	PAGO
09/2008	09/10/08	R\$ 6,96	PAGO
08/2008	05/09/08	R\$ 6,79	PAGO
07/2008	05/08/08	R\$ 6,64	PAGO
06/2008	09/07/08	R\$ 6,45	PAGO
05/2008	12/06/08	R\$ 6,60	PAGO
04/2008	21/05/08	R\$ 6,45	PAGO
03/2008	14/04/08	R\$ 6,50	PAGO
02/2008	13/03/08	R\$ 6,38	PAGO

EM BRANCO

01/2008	13/02/08	R\$ 6,71
12/2007	07/01/08	R\$ 6,36
11/2007	17/12/07	R\$ 3,20
10/2007	07/11/07	R\$ 6,58
09/2007	09/10/07	R\$ 6,57
08/2007	05/09/07	R\$ 6,29

PAGO
PAGO
PAGO
PAGO
PAGO
PAGO



08/2007

EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO
6350/2014

PÁGINA:

17 *dua*

A GERAR:

Para informar a classificação orçamentária, bem como a fonte de recursos.

Em 04/12/2014.

mf

mf
Sr. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

6.350/2014

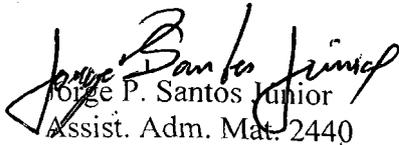
Nº FOLHA:

18

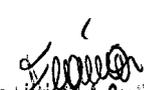
À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis.

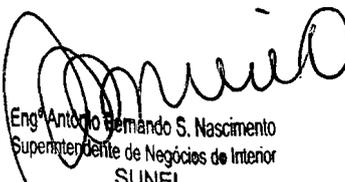

Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 05/12/2014


Adm. Flávia M. A. Couinho Campos
Gerente de Planejamento
e Análise Econômica
Mat. 1440
GEPLAN / SUDER

À ASSUR:

Para a devida instrução jurídica.
em 15/12/2014.


Eng. Antonio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios de Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

6350/14

Nº FOLHA:

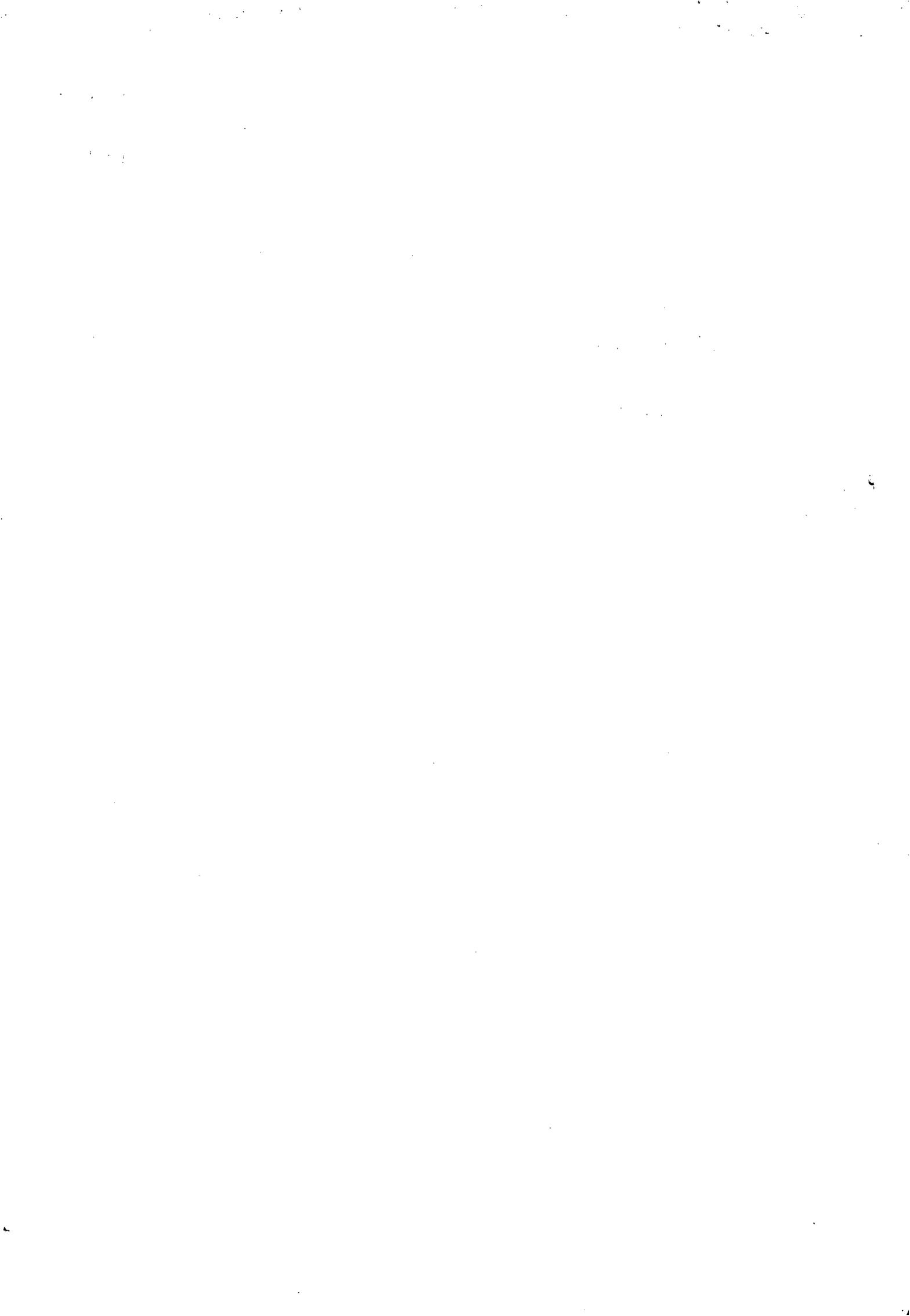
19

Ao adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 17/12/14.

Adv. Edilson Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Nº: 6350 / 2014
Interessado: U. N. LESTE

À Assessoria Jurídica,

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS. REQUISITOS DA LEI 8.666/93 CONCOMITANTEMENTE COM A LEI 8.245/91. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Veio para análise jurídica contrato de locação de imóvel urbano, situado na Rua Coronel Assis Lima, nº 38, Centro, Porto de Pedras/AL, o qual servirá para instalação do escritório da CASAL.

Justifica o requerente que o imóvel está bem localizado e apresenta boas acomodações, e, ainda que o preço praticado está em conformidade com aqueles praticados na localidade.

Os autos encontram-se instruído com os seguintes elementos: Justificativa (fls. 01), Escritura do imóvel (fls. 02/03); Pesquisa de Mercado (fls. 04/06); Documentos da Proprietária (fls. 07/08); Certidões Negativas de Débitos (fls. 09/16); Dotação Orçamentária (fls. 18).

É o relatório.

Segue o parecer.

A priori será preciso esclarecer a diferença entre contratos da Administração e contratos administrativos. Entende-se por Contrato Administrativo aqueles em que têm-se a Administração Pública como parte e são regidos pelo regramento do Direito Público, mais precisamente pela Lei 8.666/93. Já o Contrato da Administração é todo aquele firmado com particular que apesar da presença da Administração Pública como parte é regido por regras de Direito Privado, como é o caso em tela de locação de imóvel urbano. Vale ressaltar, que apesar de ser regido por normas de Direito Privado, por ser a Administração parte contratual, não exime desta a obrigatoriedade de cumprir algumas prerrogativas do Direito Público principalmente no que tange as exigências de forma, procedimento, competência e de finalidade, haja vista que a atuação da Administração Pública está sempre orientada ao atendimento do interesse público.

A confusão se dá pelo que está previsto no Art. 2º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que

haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

XII: Ainda, conforme a Lei 8.666/93, encontramos a seguinte disposição em seu art. 55,

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

De acordo com a exposição feita por Alice Gonzales Borges no XXI Encontro Nacional de Procuradores Municipais (1995, p. 72), o conceito de contrato trazido pela lei em análise se refere aos contratos da Administração, os quais são os gêneros de duas outras espécies, a saber, os contratos administrativos e os contratos privados da Administração.

Como observado, isso se dá porque nem sempre será interessante à Administração Pública comparecer em uma relação contratual com seu poder de império, sendo mais conveniente e oportuno, sujeitar-se ao regime jurídico de direito privado, podendo a depender da natureza jurídica do contrato estabelecer o direito privado como norma aplicável a sua execução, conforme diz o Art. 62, 3º, I, in verbis:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

A grande controvérsia doutrinária se instala justamente na possibilidade ou não da Administração, quando contratante submetida às normas de direito privado, encontra-se em regime de paridade com o particular. Neste ponto nos inclinamos sobre a ótica de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2000, p. 64) que, mesmo quando submetido a regras de direito privado, a Administração não se despe de certos privilégios e sempre se submete a determinadas restrições, "na medida necessária para adequar o meio utilizado ao fim público a cuja consecução se vincula por lei".

Sendo assim, com base no que anteriormente foi mencionado, não pode a Administração Pública afastar-se de determinadas prerrogativas mesmo quando as normas de direito privado venham reger seus contratos, em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse da coletividade, esta não deixará de utilizar as prerrogativas que lhe conferem o regime jurídico público, vez que é seu poder-dever satisfazer o interesse público.

Urge-se mencionar que estas prerrogativas quando se tratar de contrato regido por direito privado serão mensuradas a medida que estabeleça-se um grau de paridade entre a Administração e o particular. Na prática, a Administração Pública, não se submete integralmente ao regime jurídico privado. Este será adotado na medida em que não conflita com as finalidades constitucionais da Administração. Vale observar que as finalidades do Poder Público são indisponíveis e contratos que venham dificultar a realização desse fim não deverão ser celebrados pelo administrador.

O art. 62 da Lei nº 8.666/93, determina que serão aplicados aos contratos de seguro, de financiamento, de locação (em que o Poder Público figure como locatário), e a outros tipos de contratos onde o conteúdo é regido, predominantemente, pelo direito privado, os art. 55 e 58 a 61 e demais normas gerais, no que couber. Deixa aqui de submeter ao art. 56 que se refere às garantias contratuais e ao art. 57, que trata da duração dos ajustes, como se, sobre esses assuntos, deveria ser observado o que dispõe o direito privado (BORGES, 1995, p. 75).

Um dos maiores problemas apontados por Alice Gonzales Borges (1995, p. 75) é quanto ao art. 58, que trata das prerrogativas da Administração, uma vez que o legislador dá a entender que restará à discricionariedade do administrador aplicar ou não as prerrogativas naqueles contratos regidos predominantemente pelo direito privado, que deverá dar-se de maneira essencial, sob pena de não encontrar particulares que se disponibilizem a celebrar esses contratos predominantemente regidos pelo direito privado revestidos de tantas prerrogativas especiais que oferece o aludido art. 2º, da Lei nº 8.666/93, à Administração.

Assim, entendemos que no caso em tela deverá a CASAL aplicar concomitantemente o regramento das duas Leis em debate com a finalidade de estabelecer aquilo que for melhor para o interesse público.

Voltando para a aplicabilidade quanto ao objeto pretendido, vejamos o que prevê a Lei 8.666/93 em relação a locação de imóveis, previstas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, encontra-se aquela do inciso "X", que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifei)

Neste caso, a Administração deve observar dois requisitos prévios à locação, quais sejam, a comprovação de que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização, e a constatação de que o preço é condizente com o praticado no mercado.

Quanto ao primeiro requisito legal, afirma-se na justificativa do pedido que a referida área atende às finalidades precípuas da CASAL. No que concerne ao segundo requisito, referente à compatibilidade do valor da locação com aquele praticado no mercado, a Gerência da Unidade de Negócio do Leste, acostou 02 (duas) propostas que apresentaram valores superiores ao pleiteado pela proprietária do imóvel em epígrafe.

Além do mais a Administração deve obedecer as normas contidas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). No que se refere ao prazo de vigência do Contrato, necessário se faz observar concomitantemente as regras previstas na Lei 8.245/91 em seus artigos 3 e 4, e, na Lei 8.666/93 em seu art. 57, vejamos:

Lei 8.245/91

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênua conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada. [...]

Lei 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, por se tratar o objeto pretendido de matéria de direito privado observar-se-á aquilo que diz a Lei do Inquilinato, ou seja, poderá a CASAL firmar contrato de locação de imóvel por prazo que as partes convencionarem sem obedecer as limitações previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Porém, em observância a prática já estabelecida pela CASAL no que tange a contratos da mesma espécie, entendemos que a contratação por 12 (doze) meses encontra-se dentro daquilo que considera-se "melhor ao interesse público" uma vez que a pesquisa de mercado realizada anualmente importaria na possibilidade da Administração contratar sempre com a opção menos onerosa ao erário.

No que tange sobre a dissolução do contrato, a Lei 8.245/91 traz alguns dispositivos que corroboram para o caso em tela, conforme veremos a seguir:

Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica se a locação termina em decorrência de desapropriação, com a imissão do expropriante na posse do imóvel.

Art. 6º O locatário poderá denunciar a locação por prazo indeterminado mediante aviso por escrito ao locador, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Na ausência do aviso, o locador poderá exigir quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

Por todo o exposto, diante da adequação da situação em tela aos preceitos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, e, em observâncias aos ditames da Lei 8.245/91, com a comprovação da necessidade de locação do referido imóvel sendo este compatível com as necessidades da CASAL, esta assessoria manifesta-se pela possibilidade de locação da referida área através da dispensa de licitação.

É o nosso entendimento, que submetemos à superior consideração.

Maceió, 18 de dezembro de 2014.



EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL



DIEGO MENDES RAMIRES
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

Nº da folha:



À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 22 de dezembro de 2014.

Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 6350/2014
C.i Nº 41/2014 – CAF/UNLESTE



À
CPL,

De acordo com a solicitação da CAF/UNLESTE, através da C.I. Nº 41/2014, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 20 usque 24 que caracteriza a necessidade de contratação e embasados no que estabelece o art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, **AUTORIZAMOS** a celebração do Contrato de Locação com a **Sra. Marinalva José do Nascimento – CPF Nº 445.615.714-34** por um período de 12(doze) meses, onde acomodará o Escritório local da CASAL localizado a Rua Coronel Assis Lima, 38 Centro na cidade de Porto de Pedras / Alagoas, com o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais). Em, 22 / 12 / 2014


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/vgm...

27
J

Processo Protocolo nº 6350/2014.
C.I. nº 41/2014

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 1/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 05 de janeiro de 2015.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL



Companhia de Saneamento de Alagoas

CASAL
Fls. 08

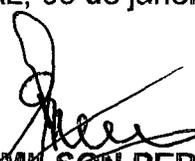
Processo nº: 6350/2014
Interessado: UN LESTE.
Assunto: Aprovação Contrato nº 01/2015.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica, o Contrato nº 01/2015, a ser firmado entre a CASAL e o Sra. MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, sob adjudicação decorrente de dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a locação de imóvel urbano residencial, situado na Rua Coronel Assis Lima, nº 38, Centro, Porto de Pedras/AL.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 06 de janeiro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

6350114

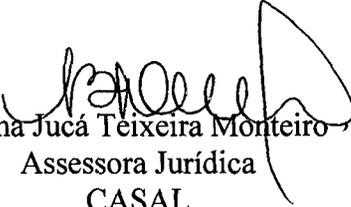
Nº da folha:

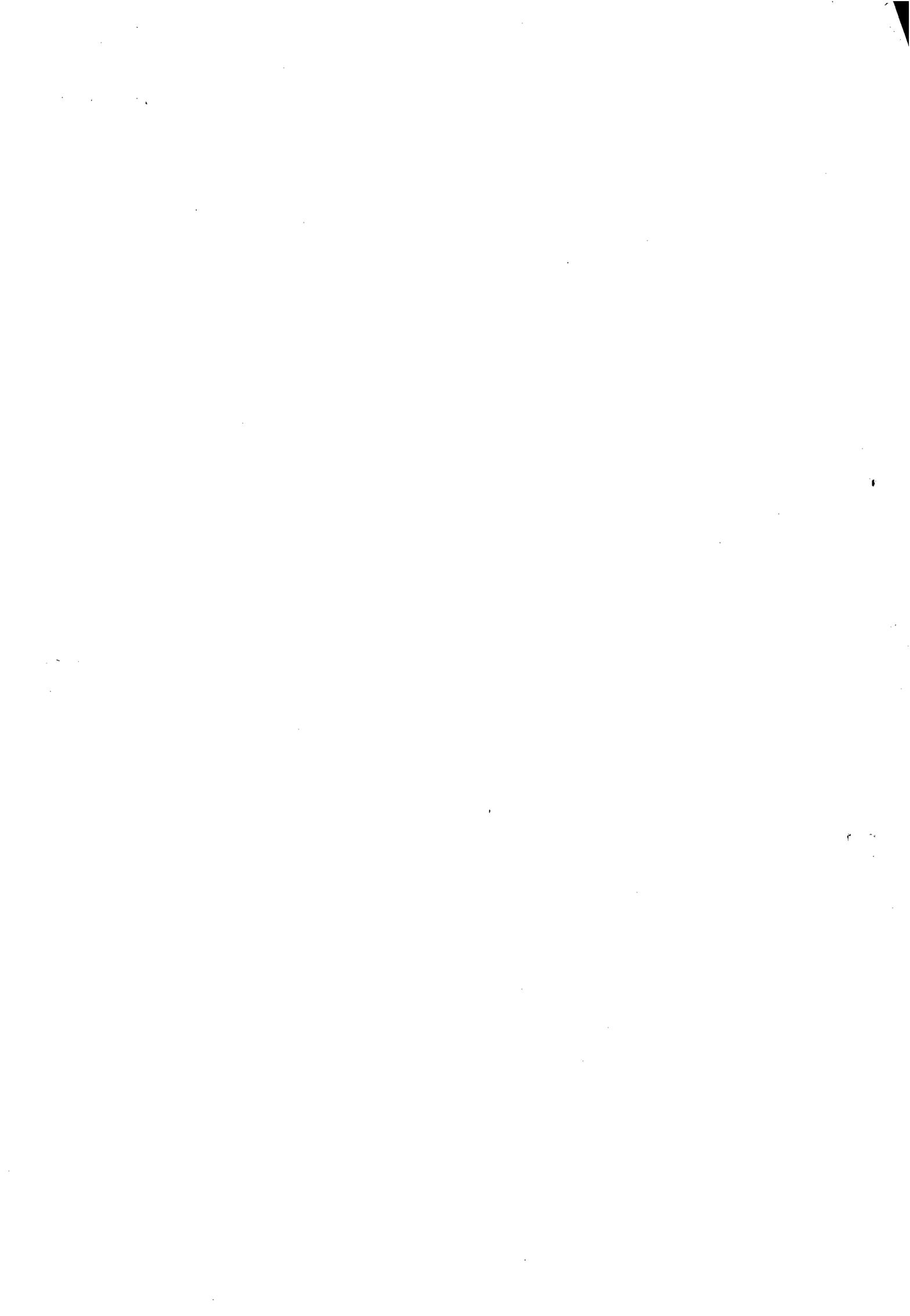
29

À CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado, para as providências ulteriores.

Em 05 de janeiro de 2015.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

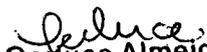
CASAL
Nº 30
J

Processo Protocolo nº 6350/2014
C.I. nº 41/2014 - UNLESTE

À UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato nº 1/2015, celebrado entre a CASAL e a Senhora Marinalva José do Nascimento para assinatura. Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

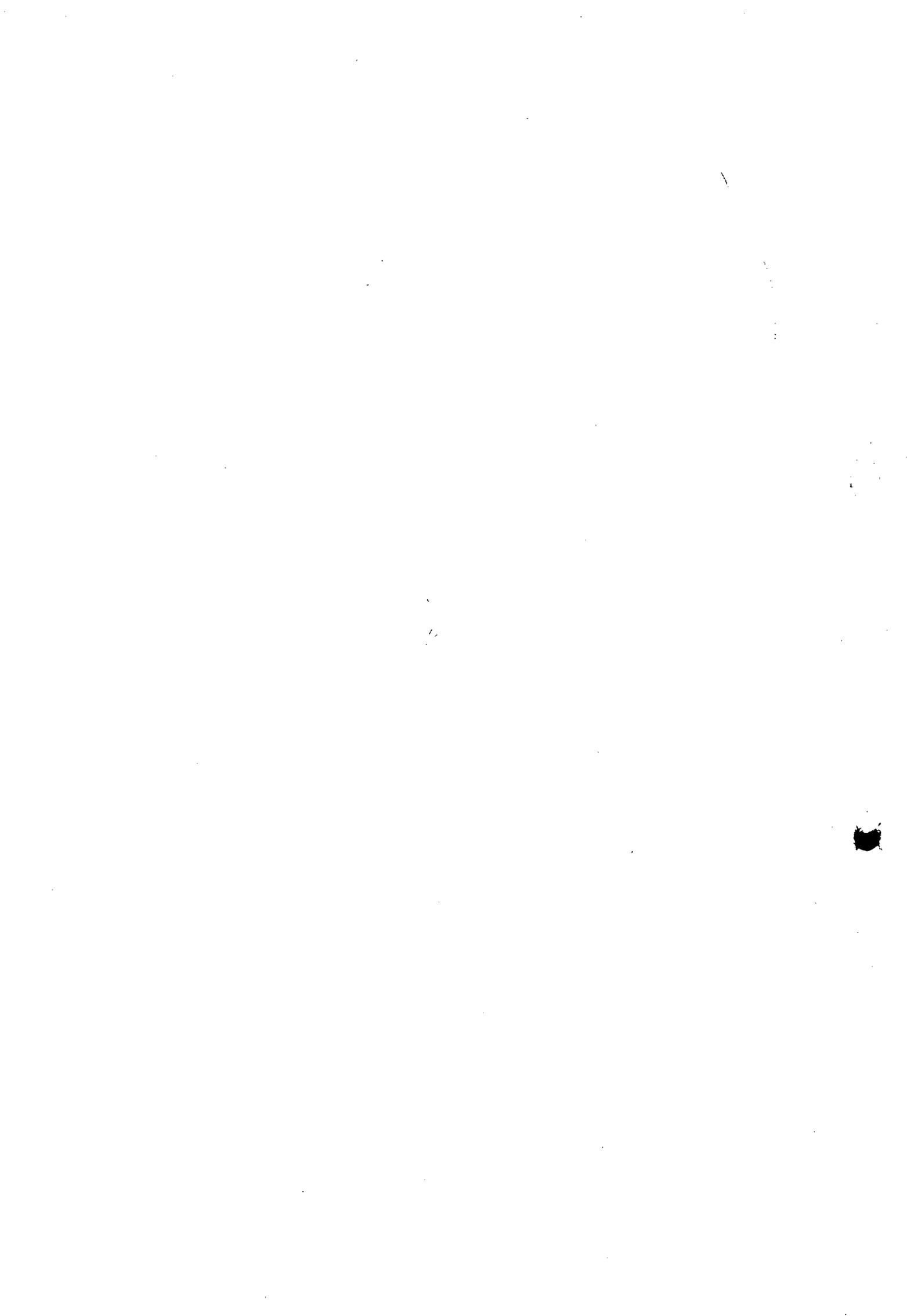
Em, 07 de janeiro de 2015


Geniluce Almeida
Casal Secretária da CPL

A CPL

CONFORME SOLICITADO ENVIO O contrato em 01/2015,
DEVIDAMENTE ASSINADO - EM 10/01/2015.


Arnulfo Teixeira de Queiroz
Coord. Administrativo Financeiro
Casal UN Lente - MAT. 2149





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

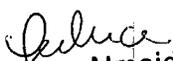


Protocolo. N° 6350/2014
CI n° 41/2014- UNLESTE

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Contrato n° 1/2015, celebrado entre a CASAL e as Senhora Marinalva José do Nascimento.. para aposição da assinatura e evoluir a DP.

Em, 09 de janeiro de 2014


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A D.P. (De Ordem),

Para aposição da assinatura do D.P.
Em, 9 de Janeiro de 2014


Paulo Bentes de S. Leal
Assessor Administrativo
VGC





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 1/2015 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A Sra. MARINALVA
JOSÉ DO NASCIMENTO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a Sra. **MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.615.714-34, residente e domiciliada na Rua Doutor Sebastião Hora, nº 349, Centro, Porto de Pedras/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 6350/2014, C.I. Nº 41/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Coronel Assis Lima, nº 38, Centro na cidade de Porto de Pedras/AL o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Marinalva

J. S. T. L.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edmerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária..... 11.105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica..... 307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, **ABDIEL TEXEIRA DE QUEIROZ**, matrícula 2149, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.497.134-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

Mairimaha

J. S. T. J.

[Signature]

[Signature]
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;
- c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

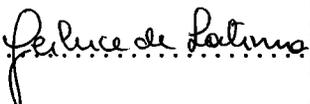
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

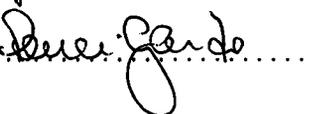
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

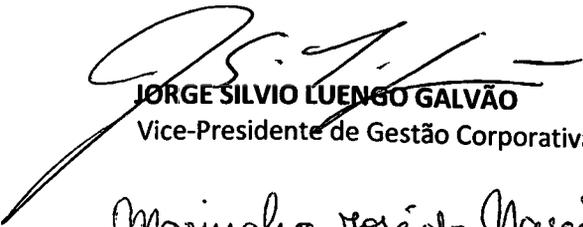
Maceió, 09 de Janeiro de 2015

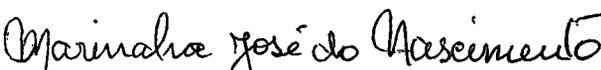

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO
P/ Locadora


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
CONTRATO Nº01/2015**

MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1º mês	R\$300,00
2º mês	R\$300,00
3º mês	R\$300,00
4º mês	R\$300,00
5º mês	R\$300,00
6º mês	R\$300,00
7º mês	R\$300,00
8º mês	R\$300,00
9º mês	R\$300,00
10º mês	R\$300,00
11º mês	R\$300,00
12º mês	R\$300,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.600,00	

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Marinalva



Que o percentual de 8,0403% (oito vírgula quatrocentos e três por cento) descrito no item I será aplicado também na medição correspondente a 44ª (quadragesima quarta), no valor de, R\$ 259.068,12 (duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais e doze centavos)

Data da assinatura: 07 de janeiro de 2015

Protocolo nº 15515/2014 - CASAL - CE. No 909/2014. Autorizamos a elaboração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 07.01.2015

Protocolo 140087

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 5/2015

Protocolo nº 14294/2014 - CASAL - C.I. Nº 211/2014 - UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: Sr. CLAUDIVAN LIMA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.204.274-49, residente e domiciliado em Belo Monte/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Boa Vista, nº 100, Centro, Belo Monte/AL, o qual servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento da CASAL.

Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,

Valor do Mensal: O valor mensal do aluguel é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Valor total do Contrato : O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2015

Protocolo nº 14294/2014 - CASAL - C.I. nº 211/2014 - UNBL Autorizamos a elaboração do Contrato nº 5/2015 celebrado entre a CASAL e o SENHOR CLAUDIVAN LIMA DOS SANTOS, observando a legislação vigente. Homologado em: 15.01.2015

Protocolo 140088

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 6/2015

Protocolo nº 14956/2014 - CASAL - C.I. Nº 212/2014 - UNBL
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: SENHOR CHARLLENICE ALMEIDA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.083.674-98, residente e domiciliado em Ouro Branco, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Santo Antonio, S/N, Centro, na cidade de Ouro Branco/AL, o qual servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento da CASAL.

Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,

Valor do Mensal: O valor mensal do aluguel é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Valor total do Contrato : O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2015

Protocolo nº 14956/2014 - CASAL - C.I. nº 212/2014 - UNBL Autorizamos a elaboração do Contrato nº 6/2015 celebrado entre a CASAL e a SENHORA CHARLLENICE ALMEIDA DE LIMA, observando a legislação vigente. Homologado em: 12.01.2015

Protocolo 140090

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 1/2015

Protocolo nº 6350/2014 - CASAL - C.I. Nº 41/2014 - UNLESTE
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente

de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: Sra. MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 445.615.714-34, residente e domiciliada na Rua Doutor Sebastião Hora, nº 349, Centro, Porto de Pedras/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADORA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Coronel Assis Lima, nº 38, Centro na cidade de Porto de Pedras/AL o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.

Prazo do Contrato: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Valor Mensal : O valor mensal do aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Valor total do Contrato: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data da assinatura: 09 de janeiro de 2015

Protocolo nº 6350/2014 - CASAL - C.I. nº 41/2014 - UNLESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato nº 1/2015 celebrado entre a CASAL e a SENHORA MARINALVA JOSÉ DO NASCIMENTO, observando a legislação vigente. Homologado em: 22.12.2014

Protocolo 140092

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 21/2014

Protocolo nº 15858/2014 - CASAL - C.I. Nº 170/2014 - UNFAROL

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.059.204-84, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista o que consta no processo nº 15858/2014, C.I. 170/2014, S.C. nº 15855, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

OBJETO: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula sétima do contrato original fica prorrogado por mais um período de 04(quatro) meses, a contar de 02 de Janeiro de 2015 a 02 de Maio de 2015, podendo ser rescindido quando da contratação dos novos concursados. Para a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Primeira, a CASAL pagará a CONTRATADA o valor inicial do contrato que é de R\$ 203.381,61 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) em 04 (quatro) parcelas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 02 de janeiro de 2015

Protocolo nº 15858/2014 - CASAL - C.I. nº 170/2014 - UM-FAROL. Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014 celebrado entre a CASAL e a EMPRESA MULT CONSTRUÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 17.12.2014

Protocolo 140093

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 177/2013

Protocolo nº 14473/2014 - CASAL - C.I. Nº 033/2014 - SUFIC

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF nº 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, nº 187, CEP nº 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.870.560-00, com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, nº 266, salas 106 e 110, Boa Viagem, Recife/PE.

